



11/6/19/1

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PROJECTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA CRESCER MELHOR

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que consigna os objectivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, curriculares ou lectivas, existam actividades de animação e apoio às famílias; de acordo com as necessidades destas.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estabelecer que os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

A Portaria n.º 413/99 de 8 de junho que determina as normas de funcionamento do seguro escolar.

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, cujo objecto é a transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação.

O Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público do pré-escolar;

O Despacho dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação n.º 13503/2009, de 9 de Junho que estabelece os apoios financeiros relativos ao Acordo de Cooperação Pré-Escolar.

O Despacho n.º 9265-B/2013 de 17 de Julho de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto de 2015 que define as normas de funcionamento das actividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF).



116 13/1

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Considerando, que a última alteração ao regulamento do programa Crescer Melhor decorreu em 2011, em reunião de Assembleia Municipal de 30 de Junho, torna-se necessário actualizar o regulamento, acompanhando o quadro evolutivo da legislação e da resposta municipal às questões sociais e familiares.

Considerando que a estratégia educativa da Câmara Municipal, define o programa Crescer Melhor, como um eixo fundamental no fortalecimento da relação entre a escola, a família e a comunidade.

Considerando que o programa Crescer Melhor pretende promover um conjunto de actividades lúdicas, criativas, culturais, desportivas e científicas, favorecendo o desenvolvimento de contextos de aprendizagem mais flexíveis, em que a criança tem um papel activo e participativo no seu processo de aprendizagem.

É, nesta conformidade que se propõe a revisão do regulamento do programa Crescer Melhor, que pretende ser um instrumento de apoio à intervenção municipal nas áreas educativa e social.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e no respeito pelas competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas d) e h) do n.º 2, do art.º 23.º, bem como nas competências da câmara municipal consagradas nas alíneas k), u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo regime.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente regulamento, define as normas de funcionamento dos serviços de apoio à família desenvolvidos ao abrigo do programa Crescer Melhor, adiante designado por CM.



W. P.

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Artigo 3º

Universalidade

1. De acordo com as diferentes modalidades, podem usufruir dos serviços do CM, nos termos e regras aqui previstos, todas as crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico (CEB) e ensino secundário, do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, adiante designado por AEJO.
2. Durante as interrupções lectivas, o CM permite a inscrição de crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º CEB e ensino secundário, que não pertençam ao AEJO.

Artigo 4.º

Objectivos

1. O CM tem como objectivo principal, garantir o acompanhamento das crianças e alunos antes e depois do período das actividades educativas/curriculares e durante as interrupções lectivas.
2. Durante estes períodos, devem ser privilegiadas actividades criativas, culturais desportivas ou científicas que favoreçam a relação entre a escola, a família e a comunidade.
3. Estas actividades devem assumir um carácter lúdico, garantindo que a criança/aluno tem um papel activo e participativo no processo de aprendizagem.
4. O CM assegura também o fornecimento e acompanhamento durante o serviço de almoço, garantindo que as crianças/alunos possam usufruir de uma refeição equilibrada, promovendo igualmente hábitos de vida saudável.

CAPITULO II
MODALIDADES E TAXAS

Artigo 5º

Modalidades

O CM garante os seguintes serviços:

- a) Fornecimento e acompanhamento durante o serviço de almoço
- b) Actividades de animação e de apoio à família, adiante designadas AAAF;
- c) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF;
- d) Organização de programas nas interrupções lectivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão);



11/12/17

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Artigo 6º

Serviço de almoço

O fornecimento e acompanhamento deste serviço está organizado da seguinte forma:

Na educação pré-escolar, pode assumir duas configurações - regular ou avulsa;

No serviço regular é cobrada uma mensalidade fixa, de montante variável em função do escalão do abono de família no qual o agregado familiar se insere;

O serviço avulso limita-se a um pedido por semana, com pelo menos 48 horas de antecedência. Excepcionalmente, pode ser requisitado mais do que uma vez por semana, por motivos fundamentados que o justifiquem;

O valor deste serviço é estabelecido em consonância com o preço máximo da refeição/aluno em refeitórios escolares, estipulado no Despacho anual do Ministério da Educação.

No caso do ensino básico, a marcação das refeições é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação e, pode ser efetuada através dos equipamentos disponíveis em cada Complexo Escolar e no portal do AEJO.

A anulação da marcação do almoço deve ser efetuada até às 9h30m do próprio dia;

As ementas estão disponíveis nos estabelecimentos de ensino e on-line, nomeadamente nos portais do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e do Município de Óbidos

Artigo 7º

Atividades de animação e de apoio à família

1. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas.
2. Compete ao município, a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento/acompanhamento das AAAF.
3. O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.
4. As AAAF encerram às 18h30m.

Artigo 8º

Componente de Apoio à Família



11/6/17

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

1. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos 1.º e 2º CEB antes e ou depois das componentes do currículo e/ou das AEC.
2. Compete ao município, a disponibilização de recursos humanos para o desenvolvimento/accompanhamento da CAF.
3. O horário de abertura é estabelecido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais.
4. A CAF encerra às 18h30m.

Artigo 9º

Interrupções Lectivas

1. Para dar resposta às necessidades de apoio às famílias, o CM promoverá atividades específicas para as interrupções lectivas.
2. Os alunos do 3º CEB e Secundário podem inscrever-se no CM, apenas para o programa das interrupções lectivas;
3. Para as crianças/alunos que frequentam o CM durante o período letivo e desejam continuar a frequentar durante as interrupções letivas do Natal, Carnaval e da Páscoa, aplica-se o valor da mensalidade fixa.
4. Durante a interrupção lectiva do Verão é estipulado um valor fixo/semana;
5. O calendário do programa CM Verão é definido anualmente, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal;
6. Para frequentar estas atividades é necessário proceder à inscrição e ativação ou apresentação de seguro de acidentes pessoais.
7. Por forma a dar seguimento ao programa de atividades, podem ser estabelecidos limites máximos de inscrições.
8. A anulação da inscrição decorre, obrigatoriamente, cinco dias antes do seu início.
9. O horário de abertura de manhã é definido, com base no número de inscrições e de acordo com as necessidades da maioria dos pais e o encerramento é às 18h30m.
10. Sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade do encargo com a participação familiar, pode o seu pagamento ser reduzido ou dispensado, por deliberação da câmara municipal.



Wt By

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Artigo 10º

Inscrições

1. As inscrições são obrigatoriamente efetuadas nas datas publicadas pelo Município de Óbidos e após a entrega do formulário próprio disponível, nos serviços administrativos e no portal electrónico do AEJO (www.escolasdobidos.com), com os seguintes documentos:
 -) Documento comprovativo e actualizado do escalão do abono de família a que tem direito a criança;
 -) Se um dos progenitores se encontrar impedido de estar com a criança, deve ser entregue fotocópia do documento emitido pelo Tribunal, comprovativo da situação de Regulação das Responsabilidades Parentais.Exibição dos documentos originais de identificação civis e fiscais, relativos ao aluno e ao encarregado de educação.

Artigo 11º

Comunicação de Desistência

1. Os pais/encarregados de educação que pretendam cancelar o serviço, devem contactar os serviços administrativos do CM, com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data em que pretende cancelar a prestação dos serviços.
2. Se os pais/encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser processada até ao momento da formulação de desistência de acordo com o prazo regulamentar atrás referido sendo o valor facturado.

Artigo 12º

Apólice de seguros

Durante o ano lectivo, as crianças/alunos inscritos no CM estão abrangidos pelo seguro escolar;

Para as crianças/alunos inscritos nas interrupções lectivas, é obrigatório a existência de um seguro de acidentes pessoais.

Nos casos descritos no ponto anterior, caso a criança não tenha seguro de acidentes pessoais pode optar, quer por adquirir esse serviço particularmente, quer por acionar o seguro do CM,



MM Myr

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

neste último caso, com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data em que pretende.

O valor do seguro do CM, a pagar pelos interessados, poderá ser atualizado pela Câmara Municipal, em função dos custos para a Autarquia.

Artigo 13º

Comparticipações Familiares

1. As participações familiares do CM enquadram-se no Artigo 3.º, da Lei nº53/E/2006 - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL).
2. Participação familiar para as crianças/alunos do pré-escolar, 1º e 2º CEB inscritos no AEJO, durante o ano lectivo:

Escalão de Abono de Família	Serviço de Almoço Pré-Escolar	Serviço de Almoço 1º e 2º CEB	Serviço de Prolongamento Tarde	
			Educação Pré-Escolar	1º e 2º CEB
Escalão 1	-	Conforme a alínea d) e e) do Artigo 6º do presente regulamento	10,00€	10,00€
Escalão 2	15,00€		20,00€	12,50€



W. M.

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Escalão 3 ou superior	30,00€		35,00€	20,00€
-----------------------	--------	--	--------	--------

3. Durante o ano lectivo, o apuramento do valor a cobrar pelo prolongamento da manhã, corresponderá a 25% do valor total da comparticipação familiar/aluno

Natal	Carnaval	Páscoa
40,00€	20,00€	40,00€

4. Comparticipação familiar para os alunos do 3º CEB e secundário inscritos no AEJO:

5. Comparticipação familiar para as crianças e alunos do pré-escolar, 1º, 2º e 3º CEB e secundário que se enquadrem em, pelo menos, num dos seguintes critérios: ser residente no concelho ou um dos encarregados de educação ser trabalhador do grupo municipal de Óbidos:

Natal	Carnaval	Páscoa



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

45,00€	20,00€	45,00€
--------	--------	--------

6. Participação familiar nos casos que não se enquadram nos pontos 2 e 5:

Natal	Carnaval	Páscoa
65,00€	35,00€	65,00€

7. Na interrupção lectiva do Verão, as participações familiares assumem os seguintes valores:

) Participação semanal familiar para as crianças/alunos inscritos no AEJO:

Escalão	Prestação semanal
Escalão 1	6,30€



Wt My

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Escalão 2	17,33€
Escalão 3 ou superior	31,50€

b) Comparticipação semanal familiar para crianças e alunos que se enquadrem em, pelo menos, num dos seguintes critérios: ser residente no concelho ou um dos encarregados de educação ser trabalhador do grupo municipal de Óbidos:

Escalão	Prestação semanal
Escalão 1	7,00€
Escalão 2	19,25€



Handwritten initials

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Escalão 3 ou superior	35,00€
-----------------------	--------

c) Comparticipação semanal familiar nos casos que não se enquadram nas alíneas a) e b):

Prestação semanal	45,00€
-------------------	--------

Artigo 14º

Descontos familiares

O CM prevê a aplicação de descontos na comparticipação familiar, para as crianças/alunos inscritas, de acordo com as seguintes tabelas:

a) Famílias com mais do que um filho a frequentar o CM:

Escalão de Abono de Família	2º Filho	3º Filho	4º Filho	5º Filho ou +
Escalão 1	-	-	-	-



W. B. J.

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Escalão 2	20%	25%	30%	35%
Escalão 3 ou superior	10%	15%	20%	25%

b) Por ausência da criança/aluno:

N.º de dias úteis seguidos	% de Desconto
5 a 10	25
11 a 20	50



Mr. Mr.

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

+ de 20	75
---------	----

A.

- c) O direito ao desconto vence-se no dia 1 de cada mês e reporta-se, em regra, ao número de ausências do mês anterior.
- d) Se o cômputo das ausências ultrapassa este limite mensal, o desconto é efectuado no mês seguinte ao do seu gozo.
- e) Para as crianças/alunos inscritas nas interrupções lectivas do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão e em caso de ausência, só é aplicado o desconto previsto na alínea b) do presente artigo, por doença devidamente justificada.

Artigo 15º

Formas de pagamento

1. Mensalmente é emitida e enviada por correio, uma factura com a discriminação dos serviços prestados e com data limite de pagamento.
2. Os pais/encarregados de educação podem aderir à factura electrónica, sem qualquer custo, passando a receber mensalmente, no email indicado no ato de adesão ao serviço.
3. Sem prejuízo de outros, que a Câmara Municipal considere adequados, são disponibilizadas várias modalidades e locais de pagamento, designadamente:
 -) Rede de Caixas Multibanco – Através do cartão multibanco e até à data limite de pagamento indicada. As instruções para este efeito constam da fatura/recibo. O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento.
 -) Balcão da tesouraria da Câmara Municipal de Óbidos - A fatura pode ser paga nos Paços do Concelho, até à data limite indicada, apresentando, para o efeito, a fatura/recibo que será enviada pelo correio ou por qualquer outra forma que a Autarquia considere adequada. Será fornecido recibo comprovativo do pagamento.



Wt By

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

-) Transferência Bancária - Por esta modalidade, os interessados têm de apresentar nos serviços administrativos do CM, um documento de autorização de débito em conta. A factura será enviada para a morada que o interessado indicar, por forma a conhecer antecipadamente o valor que irá ser descontado na sua conta bancária, factura essa que servirá como recibo após boa cobrança.
-) Juntas de Freguesia - Até à data limite de pagamento indicada para o efeito na fatura/recibo.

Artigo 16º

Prazos de Pagamento

1. Os pais/encarregados de educação devem proceder ao pagamento da comparticipação familiar até à data limite indicada na respectiva factura.
2. O não pagamento dentro do prazo previsto na factura, implica a notificação de acordo com o Artigo 35.º, do Código do Procedimento e de Processo Tributário, regendo-se em conformidade com o Artigo 148.º do mesmo diploma e aplicando-se o Artigo 12.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Local e o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 Fevereiro.

Artigo 17º

Situações Excepcionais

1. Os pais/encarregados de educação das crianças que não estejam a receber Abono de Família deverão regularizar a situação junto dos serviços de Segurança Social, uma vez que este é um direito que eventualmente podem exercer junto dessa Entidade.
2. Os casos que se encontrem na situação descrita no número anterior são individualmente analisados pelos técnicos da divisão de Educação do Município, que aplicarão o escalão de acordo com a declaração escrita dos pais/encarregados de educação relativamente aos seus rendimentos e pela aplicação de uma simulação de cálculo da prestação de abono de família. Tal situação terá de ser regularizada, ou comunicada a impossibilidade de o fazer, no prazo máximo de dois meses, data a partir da qual será cobrado o valor em vigor no escalão mais elevado que a Câmara Municipal defina.
3. Durante o ano lectivo, podem surgir alterações no contexto familiar, pelo que o valor da comparticipação familiar poderá ser revisto, a pedido do encarregado de educação que será



116 137

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

objecto parecer de informação dos técnicos da divisão de educação e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Dúvidas, Erros e Omissões

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.

Artigo 19º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente, podendo este subdelegar num vereador do pelouro num dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito designado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20º

Revogações

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariam o presente Regulamento, designadamente o Regulamento publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 212, de 2008-10-31 e posteriores alterações.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Por Edital, a afixar nos lugares públicos habituais, designadamente nas Sedes das Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;
Inserção na página eletrónica do Município;
Afixação nas instalações às quais se destina.

Óbidos, 21 de maio de 2018

O Presidente da Câmara

Eng.º Humberto da Silva Marques